



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
SETOR DE CONTRATO & LICITAÇÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.  
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 11.429.318/0001-09  
E-mail: licitacao.cedro@gmail.com Site: www.cedrodesaojoao.se.gov.br

CONTRATO Nº 12 /2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MAYCON CONSULTORIA LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE, com endereço à Praça Getúlio Vargas, 42 – Centro de Cedro de São João - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.429.318/0001-09, representada neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o Sr. **DANILO BARBOSA MORAIS**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAYCON CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.818.924/0001-00, Av. José Odín Ribeiro, Centro, nº 600, Centro, Neópolis/SE, representada pelo seu Administrador o Srº. **Jonhnata Fortes da Costa**, RG nº 22045805 SSP/SE e CPF nº 008.111.055-39, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006 e alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 03/2018 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços para realização de Cursos de Extensão para profissionais da Atenção Básica do Município de Cedro de São João, Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ **235.960,00 (duzentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado quando da efetiva realização dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 4.1.1 – Relatório dos Serviços realizados;
- 4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada e liquidada pelo Fundo;
- 4.1.3 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e o FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria do Município.

4.3 – O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de condicionar o pagamento à aprovação da qualidade técnica dos serviços, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Oitava.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
SETOR DE CONTRATO & LICITAÇÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.  
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 11.429.318/0001-09  
E-mail: licitacao.cedro@gmail.com Site: www.cedrodesaojoao.se.gov.br

FMS nº 11  
Cedro de São João - SE

4.4 - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso se encontre em situação irregular perante a Fazenda Pública ou em mora com suas obrigações contratuais;

4.6 - O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

#### CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com seguintes recursos financeiros: 1211/1212.

#### CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irremovível.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e prevalecerá por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – 8.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 – Recebida a Ordem, a **CONTRATADA** iniciará os serviços dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço.

#### CLAUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

9.1.1 – Advertência, no caso de atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.2 – Multa, no valor de R\$ 600,00(seiscentos reais):

9.1.2.1 – atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;

9.1.2.2 – recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;

9.1.2.3 – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

9.1.3 – Multa, no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais):

9.1.3.1 - desatendimento às condições estabelecidas neste Contrato;

9.4.1 – Multa, no valor de R\$ 300,00(trezentos reais):

9.4.1.1 – atraso injustificado na entrega da proposta reformulada;

9.4.1.2 – não manutenção da proposta após a adjudicação e/ou contratação;

9.1.5 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 05 (cinco) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
SETOR DE CONTRATO & LICITAÇÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.  
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 11.429.318/0001-09  
E-mail: licitacao.cedro@gmail.com Site: [www.cedrodesaojoao.se.gov.br](http://www.cedrodesaojoao.se.gov.br)

FABR  
Cedro de São João - SE

- 9.1.5.1 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
- 9.1.5.2 - Não manutenção da proposta após a adjudicação;
- 9.1.5.3 - Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- 9.1.5.4 - Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- 9.1.5.5 - Fraude na execução do Contrato;
- 9.1.5.6 - Aplicação de advertência e/ou das multas estabelecidas neste contrato.
- 9.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:
- 9.1.6.1 - Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 9.1.6.2 - Aplicação de advertência ou das multas estabelecidas neste contrato.
- 9.2 - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.3 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 9.4 - Poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais licitantes na ordem de classificação para fornecer o objeto contratado, caso as licitantes aceitem as mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço, da proposta classificada em primeiro lugar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

UO: 9009 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2110 PAB FIXO – Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1212.

UO: 9009 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2058 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1211.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

##### **12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

- 12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega de notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
SETOR DE CONTRATO & LICITAÇÃO

Fls. 02  
Centro de São João - SE

Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE.  
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 11.429.318/0001-09  
E-mail: licitacao.cedro@gmail.com Site: www.cedrodesaojoao.se.gov.br

- 12.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;  
12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;  
12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;  
12.1.6 - expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.  
12.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

**12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

12.2.1 - Executar os serviços abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID/QUAN T	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Camisa de Manga Curta, com gola redonda e punho, em tecido PV e sublimação total. Obs: Serão entregue 02 (duas) camisas para cada participantes do Evento no credenciamento.	315 X 2 = 630	20,00	12.600,00
02	Banner 0,90 X 1,20	30 Und	120,00	3.600,00
03	Faixa em Impressão Digital, 3,00X0,70	30 Und	160,00	4.800,00
04	Folders, 105 X 148 mm (A6), Couchê Fosco 90 gr	2.000 Und	0,20	400,00
05	Cartazes 297 X 420 mm (A3), Papel 300 gr	50 Und	1,00	50,00
06	Kits para distribuir no Evento Bolsa de Lona personalizada, com fechamento em zíper, sendo 37 cm de altura e 48cm de largura, contendo: - 01 Blocos de Anotação; - 01 Cartilha; - 01 Caneta; - 01 Lápis; - 01 Borracha branca; e, - 01 Crachá;	315 Kits	75,00	23.625,00
07	Confecção de Certificados	315 Und	2,00	630,00
08	Espaço para a realização dos cursos, incluindo a limpeza diária. O espaço terá que está em bom estado de conservação e segurança e deverá está localizado na sede do município de Cedro de São João para evitarmos custos com locomoção dos profissionais que irão participar do Evento. No Espaço deverá está incluso Mesas, Cadeiras, Pratos, Talheres e Copos para atender em média 30 pessoas por diária.	55 Diárias	580,00	31.900,00
09	Decoração do Salão com Manutenção Diária: Decorador com Material de Decoração (malhas, grampeador, pregos, flores e tudo que for necessário) para decorar o espaço do evento.	15 Decorações	1.200,00	18.000,00
10	Som/Data Show/PC/Multimídia	55 Diárias	280,00	15.400,00
11	Coofee - Break (2 X por dia de evento) serão servidos bolos (sabor chocolate, e cenoura), salgados variados, doces variados, biscoitos salgado e doce, refrigerantes, sucos de frutas, água de coco, água mineral e café), sendo servido 02 (duas) vezes em cada dia do Evento "manha e tarde". Obs: Disponibilizará copos e pratos descartáveis e guardanapos.	02X/Dia X 1.145 = 2.290	8,50	19.465,00



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
SETOR DE CONTRATO & LICITAÇÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.  
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 11.429.318/0001-09  
E-mail: licitacao.cedro@gmail.com Site: www.cedrodesaojoao.se.gov.br

FMS 700  
Cedro de São João - SE

12	Almoço (por dia de evento) Contendo 500gr (sendo servido com três tipos de carnes), refrigerante em lata e sobremesa. Deverão estar incluídos todos os materiais necessários, tais como: guardanapos, copos, pratos e talheres descartáveis, e no mínimo 02 (dois) garçons especializados para servir. Condições de entrega: Os alimentos deverão ser transportados em acondicionamento térmico que garanta a temperatura e a qualidade da alimentação fornecida.	01X/Dia X 1.145 = 1.145	22,00	25.190,00
13	Profissional palestrante nível superior (por hora trabalhada)	352 hs	180,00	63.360,00
14	Profissional palestrante nível técnico (por hora trabalhada)	88 hs	130,00	11.440,00
15	Recepcionista	55 Diárias	100,00	5.500,00

12.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

12.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**.

13.2 - O Representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o a prestação dos serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

14.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
SETOR DE CONTRATO & LICITAÇÃO

FMS Page  
Centro de São João - SE

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.  
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 11.429.318/0001-09  
E-mail: licitacao.cedro@gmail.com Site: www.cedrodesaojoao.se.gov.br

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

- 15.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
  - 15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
  - 15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.
- 15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
  - 15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
  - 15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
  - 15.2.4 - A paralisação injustificada do serviço;
  - 15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - 15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - 15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
  - 15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**


- 16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.


Cedro de São João (SE), 07 de Maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**DANILO BARBOSA MORAIS**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Johnnata Fortes da Costa**  
**MAYCON CONSULTORIA LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
RG: 2226056-0 SSP/SE

  
\_\_\_\_\_  
30612489 SSP-SE